



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Léo Silva

RECEBI
DIA 11/09/25
HORA: 13:00

[Signature]

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 036/2025

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Buritis, a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer, estabelecendo princípios, objetivos e direitos fundamentais que assegurem o respeito à dignidade, à cidadania e à inclusão social dos pacientes oncológicos.

O câncer é um dos maiores desafios de saúde pública no Brasil e no mundo, sendo responsável por elevado índice de morbidade e mortalidade. Nesse contexto, o Município de Buritis não pode se omitir diante da realidade enfrentada por pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do câncer, devendo assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos sociais e fundamentais. A iniciativa busca, portanto, garantir prioridade de atendimento, acesso à informação de forma clara e transparente, além de medidas de prevenção, conscientização e apoio familiar, reduzindo barreiras que ainda persistem em razão da doença.

O Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Ademais, a proposta está em consonância com a Lei Federal nº 14.238/2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer.

A iniciativa legislativa ainda se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à sociedade o dever de assegurar condições mínimas de bem-estar e de respeito àqueles que enfrentam situações de especial fragilidade.

Assim, ao estabelecer diretrizes para a proteção integral da pessoa com câncer, o Município de Buritis demonstra sensibilidade social e comprometimento com a promoção da saúde, da cidadania e da qualidade de vida de seus munícipes.

Diante da relevância social da presente proposição, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

[Signature: Léo Silva]



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Léo Silva

Gabinete do Vereador Léo Silva, aos oito dias do
mês de setembro do ano de dois mil e vinte e
cinco.

Léo Silva

Vereador



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Léo Silva

PROJETO DE LEI Nº 157/2025

“Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Município de Buritis-RO e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, decreta:

Lei

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer, no âmbito do Município de Buritis, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, garantindo respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece princípios, objetivos e direitos essenciais à proteção das pessoas com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate à doença.

Art. 2º Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas com câncer nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas localizadas no município de Buritis.

Art. 3º São princípios desta Lei:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, não discriminação e autonomia individual;

II – acesso universal e equânime ao tratamento adequado;

III – estímulo à prevenção;

IV – informação clara e confiável sobre a doença e o tratamento;

V - estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;

VI – humanização da atenção ao paciente.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Léo Silva

II – fomentar a conscientização e a divulgação de informações sobre a prevenção e o tratamento da doença;

III – reduzir as dificuldades enfrentadas pelo paciente desde o diagnóstico até a realização do tratamento;

IV – combater a desinformação e o preconceito;

V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para a inclusão social das pessoas com câncer;

VI - fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família.

Art. 5º São direitos fundamentais da pessoa com câncer:

I – acesso a informações transparentes e objetivas relativas à doença e ao seu tratamento;

II – assistência social e jurídica;

III – prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;

IV – proteção ao seu bem-estar pessoal e social.

Art. 6º É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa com câncer a plena efetivação dos direitos referentes à saúde, à assistência social, à alimentação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros previstos em lei.

Art. 7º Nenhuma pessoa com câncer será objeto de negligência, discriminação ou violência, sendo punido na forma da lei todo atentado contra seus direitos, por ação ou omissão.

Art. 8º O Município deverá desenvolver políticas públicas específicas voltadas à pessoa com câncer, incluindo:

I – ações e campanhas preventivas;

II – normas técnicas para o atendimento adequado;

III – orientação a familiares, cuidadores e grupos de apoio.

Art. 9º Para efeitos desta Lei, considera-se paciente toda pessoa sob investigação diagnóstica, em tratamento ou acompanhamento médico em decorrência de câncer.

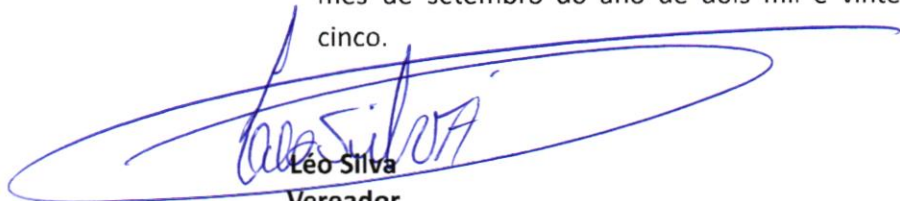
Art. 10 As previsões desta Lei não excluem outros direitos já assegurados pela legislação federal e estadual.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Gabinete do vereador Léo Silva

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Léo Silva, aos oito dias do
mês de setembro do ano de dois mil e vinte e
cinco.


Léo Silva
Vereador